

PROJETO DE LEI N° 3002.10, DE 09 DE JUNHO DE 2025.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza a cessão de uso de Equipamentos que identifica à Associações de Produtores Rurais do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, às Associações de Produtores Rurais que identifica, mediante termo de cessão de uso, os seguintes equipamentos:

I - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO ALTA DE PROGRESSO - APRAP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 12.760.482/0001-67, com sede no Distrito de Campo Branco, neste Município de Progresso - RS, o uso do seguinte bem:

- a) 01 Trator Agrícola 115 CV - MASSEY FERGUSSON;
Chassi: 9AGT0007KRC023506;
Modelo: TRATOR AGRICOLA MF6711 4RMPLAT NOVO;
Ano Fabricação: 24/24.

O referido equipamento é proveniente do Termo de Doação nº 014/2025, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, por intermédio da Superintendência de Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Sul.

II - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO CENTRAL DE PROGRESSO - ARCP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 16.677.904/0001-96, com sede na Localidade de Lajeado do Meio neste Município de Progresso - RS, o uso do seguinte bem:

- a) 01 Trator Agrícola 70CV - MAHINDRA;
Chassi: MBNYHBKYVRNE03321;
Modelo: MAHINDRA 6075 NOVO;
Ano De Fabricação: 24/24.

O referido equipamento é proveniente do Termo de Doação nº 024/2025, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, por intermédio da Superintendência de Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Os bens cedidos destinam-se, exclusivamente, a serviços

voltados ao desenvolvimento das atividades agrícolas, leiteira, suinocultura e avicultura dos sócios;

§ 2º Os referidos equipamentos agrícolas foram recebidos em doação pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, por intermédio da Superintendência de Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - As cessões decorrentes desta Lei serão pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura dos termos de cessão de uso, podendo ser prorrogadas por iguais períodos.

§ 1º Caso os equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada;

§ 2º A manutenção dos bens cedidos ficará por conta das CESSIONÁRIAS;

§ 3º Finda ou revogada a cessão, os equipamentos deverão ser devolvidos ao Cedente, não tendo as CESSIONÁRIAS direito a qualquer indenização.

§ 4º No caso de dissolução das Associações, deverão ser os equipamentos imediatamente devolvidos ao Município.

Art. 3º - Para receber as cessões de uso dos equipamentos descritos na presente Lei, as Cessionárias deverão atender as seguintes disposições legais:

I - não poderão estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 162 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 1339.05, de 29 de setembro de 2006, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não estão em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º - As Cessionárias serão responsáveis pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 09 de junho de 2025.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2995.10/2025.
Ao Projeto de Lei N° 3002.10/2025.

Progresso, 09 de junho de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de uso de tratores agrícolas às Associações de Produtores Rurais de Campo Branco e Lajeado do Meio, às quais tem como objetivo otimizar o suprimento das atividades nas propriedades rurais.

Conforme os Senhores tem conhecimento a economia do Município está alicerçada, em grande parte, na produção primária, mostrando-se de fundamental importância que o Governo Municipal dedique uma atenção especial às atividades do pequeno agricultor.

As cessões de uso de que trata a presente matéria possibilitarão cronograma no atendimento às propriedades, havendo um melhor aproveitamento de tempo, haja vista que os tratores ficarão disponíveis na sede das associações, economizando-se no custo e no tempo de deslocamento, além de um atendimento de forma organizada, satisfazendo as necessidades dos produtores.

O trabalho consistirá em melhorar a infraestrutura das pequenas propriedades rurais, com serviços direcionados a facilitar o desenvolvimento de suas atividades.

Os equipamentos a ser cedidos foram recebidos, em doação, do Ministério da Agricultura e Pecuária, por intermédio da Superintendência de Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Sul.

Segue anexa Minuta do Termo de Cessão de Uso onde estão dispostos os direitos e obrigações das partes.

Ante a exposição de motivos apresentada e tendo em vista a presença do interesse público e local dessa ação, pedimos à Vossas Senhorias que aprovem o Projeto dando-lhe assim a legalidade necessária.

À consideração dos Nobres Vereadores

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO N°/2025

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROGRESSO**, representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO GILBERTO SCHMITT**, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **Associação de Produtores Rurais**, com sede na Localidade de, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelos seu Presidente, Sr., residente e domiciliado no Distrito de, inscrito no CPF sob o nº....., CI....., doravante denominado **CESSIONÁRIA**, têm justo e acertado o presente termo, mediante autorização disposta na Lei Municipal N°.....10, de de.....de 2025 e das as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, do seguinte implemento agrícola:

.....

Parágrafo Primeiro. A cessão autorizada pelo presente destina-se, exclusivamente, a atender as necessidades voltadas à produção agrícola e leiteira, suinocultura, avicultura dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A presente cessão será a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FINALIDADE, MANUTENÇÃO DO BEM E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE:

- a) A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período;
- b) Caso o equipamento não seja utilizado para os fins estabelecidos na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada;
- c) A manutenção do bem cedido ficará por conta da CESSIONÁRIA;
- d) Finda ou revogada a cessão, o trator agrícola deverá ser devolvidos ao CEDENTE, não tendo ela direito a qualquer indenização;
- e) No caso de dissolução da Associação, deverá o equipamento ser imediatamente devolvido ao Cedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) o Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do acordo ora firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

- a) a CESSIONÁRIA deverá utilizar o equipamento para a finalidade prevista neste termo e em conformidade com o Regimento assinado entre as partes;

- b) a CESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do equipamento, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;
- f) a CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao equipamento, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBER O BEM: Para receber a cessão de uso do equipamento descrito no presente Termo, as Cessionárias deverão atender as seguintes disposições legais:

- a) não poderão estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 162 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 1339.05, de 29 de setembro de 2006, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.
- b) apresentar prova de que não estão em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PERDAS E DANOS: As Cessionárias serão responsáveis pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Progresso, de de 2025.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

Associação de Produtores Rurais